



PROCESSO Nº 1732/13

PROTOCOLO Nº 11.809.539-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 114/14

APROVADO EM 18/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FUTURA

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 916/08, de 05/12/08.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1502/13 -SUED/SEED, de 12/07/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 14/01/13, de interesse do Centro de Educação Profissional Futura, do município de Guarapuava, mantido por Futura Educação Profissional Ltda que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 916/08, de 05/12/08.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 3338/10, de 02/08/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/03/10 a 15/03/15.

O Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 5903/08, de 16/12/08, pelo prazo de cinco anos, a partir de 15/03/08 até 15/03/13 (fl. 09).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 916/08, de 05/12/08.



PROCESSO N° 1732/13

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 81/13, de 23/04/13 – NRE de Guarapuava, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Regina Paduleto Braz, licenciada em Pedagogia; Henri Gasparotto Pedroso, licenciado em Ciências; Marilene Monteiro, licenciada em Pedagogia, Franciely Weber Hykavei, bacharel em Secretariado Executivo, e como perito Nilson Gilberto Ogiboski Júnior, bacharel em Ciências Contábeis, informa:

(...) Em relação à documentação escolar ou seja as fichas de Registro de Classe e as Pastas Individuais dos alunos observou-se:

-segundo a Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/PR nº 916/08, a turma 13 apresentou deficit de carga horária nas disciplinas de:

- 1- Matemática Financeira – prevista 60 horas, efetivada 40 horas
- 2- Qualidade nos Serviços – prevista 15 horas, efetivada 6, 6 horas
- 3- Ética - prevista 9 horas, efetivada 3,3 horas
- 4- Administração de Marketing – prevista 30 horas, efetivada 21,6 horas
- 5- Língua Portuguesa, prevista 60 horas, efetivada 28 horas
- 6- Administração da Produção – prevista 30 horas, efetivada 16,6 horas
- 7- Contabilidade Geral – prevista 90 horas, efetivada 53,3 horas
- 8-Administração de Recursos Humanos – prevista 30 horas, efetivada 21,6 horas
- 9- Estatística – prevista 16 horas, efetivada 13, 3 horas
- 10- Administração Financeira – prevista 30 horas, efetivada 26,6 horas
- 11-Logística Integrada – prevista 15 horas, efetivada 10 horas
- 12-Administração Empresarial – prevista 30 horas, efetivada 16,6 horas
- 13-Informática – prevista 60 horas, efetivada 26,6 horas.

A referida comissão informa à fl. 284, que na disciplina de Matemática Financeira, a carga horária prevista é de 60 horas mas foram efetivadas 40 horas e à fl. 292, a mesma disciplina com carga horária de 60 horas, mas ministradas 27 horas. Na disciplina de Empreendedorismo a carga horária prevista é de 15 horas e foram ministradas 20 horas.

Observou-se falhas nos registros de conteúdos, frequência, notas e ausência do registro de recuperação de estudos. Não foi localizada a ficha de registro de classe da disciplina de Desenvolvimento de Projeto: Estruturação de uma Empresa, do módulo I, já concluída no momento de verificação.

O curso foi autorizado de 2ª feira a 6ª feira, porém, foi ofertado de 2ª feira a 5ª feira, conforme informação da secretária escolar (horário de aulas em anexo)



PROCESSO N° 1732/13

Em verificação realizada na data de 06/05/13, pela equipe da SEED, no Projeto Ação e Aproximação, os alunos observaram que na 6ª feira não há aulas, mas no calendário enviado ao NRE para aprovação, em 27/03/13, consta aula de 2ª a 6ª feira. A carga horária apresentada nos Relatórios Finais, confere com a Matriz Curricular autorizada.

Quanto ao Curso Técnico em Contabilidade, esta Comissão solicita parecer do Departamento de Educação e Trabalho e do Conselho Estadual de Educação quanto ao não cumprimento das cargas horárias das disciplinas, as falhas nos registros escolares e demais situações expostas no Relatório Circunstanciado (fl.287).

Em 06/05/13 a referida comissão e as técnicas pedagógicas do DET/SEED, Soraia Saleh e Ana Maria Alberton, foram recebidas pela proprietária da instituição de ensino, senhora Simone Pucce de Mattos, diretora em exercício e a secretária escolar Maria Eloize apresentou à comissão os documentos solicitados.

A instituição de ensino oferta os cursos: Técnico em Estética, Massoterapia, Radiologia, Enfermagem, Contabilidade, Podologia, Administração, Transações Imobiliárias, Secretariado, Saúde Bucal e Farmácia.

A comissão relata a existência de fôlder, disponível para o público em geral, com propaganda de Cursos de Especialização Técnica de Instrumentação Cirúrgica, Enfermagem do Trabalho, Análise Clínicas, Ressonância e Tomografia, Mamografia e Pacientes Especiais, Drenagem Linfática, Logística e Recursos Humanos. No referido material não constam informações de carga horária e requisitos de acesso. Salienta que os referidos Cursos de Especialização Técnica não são autorizados e não há protocolado de solicitação. A instituição de ensino foi alertada que no fôlder de propaganda de estudos não poderia constar a palavra especialização, uma vez que a mesma informou que a carga horária prevista para estes cursos os classificam como cursos livres.

A seguir foi solicitada à secretária escolar que apresentasse a documentação que comprova a graduação dos docentes de acordo com os cursos ofertados pela instituição de ensino:

Curso Técnico em Podologia, verificou-se que as disciplinas: Introdução à Podologia e Técnicas de Podologia (teoria e prática), são ministradas pela professora Cinthia Cordeiro Belo, bacharel em Serviço Social e técnica em Podologia; a disciplina de Legislação Sanitária, pela professora Simone Pucci de Mattos, bacharel em Direito; a disciplina de Reflexologia, pela professora Carina Figueira Guimarães, habilitada em Educação Física e a disciplina de Dermatologia e Patologia Geral, pela professora Iosodara Jaqueline da Silva Pucci, licenciada em Educação Física e técnico em Estética e Radiologia, concluído em março de 2012, sendo os dois últimos cursos certificados pela instituição Futura.



PROCESSO N° 1732/13

Foram solicitadas cinco pastas de documentação de alunos(aleatórios), que estão cursando o Técnico em Radiologia e não constava o exame hematológico, com contagem de plaquetas e exame de sanidade e capacidade física exigido pelo decreto abaixo e conforme descrito no Plano de Curso: Decreto n° 92.790/86 – CONTER, de 16 de junho de 1986, que regulamenta a Lei n° 7394, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia e dá outras providências:

No art. 7º consta “ A admissão à primeira série da Escola Técnica de Radiologia dependerá: I – do cumprimento do disposto no parágrafo segundo do art. 5º deste Decreto;
II – de aprovação em exames de sanidade e capacidade física, o qual incluirá, obrigatoriamente, o exame hematológico

Verificou-se que no Curso de Radiologia a formação e o nome dos professores que atuam no curso, não estão de acordo com a relação constante no protocolado n° 11.809.538-3, de 14/01/13, de renovação de reconhecimento em trâmite no NRE e, em mãos, no momento da visita. A formação de alguns docentes não atendem ao inciso XIV, art. 22 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, que prevê formação em nível superior específica na disciplina que for indicado para atuar como professor em cursos técnicos.

Todos os cursos ofertados pela instituição de ensino tem, de acordo com os Pareceres de autorização/reconhecimento, autorização para ofertar de 2ª a 6ª feira. No entanto, as aulas acontecem de 2ª a 5ª feira e/ou 2ª a 4ª feira, embora nos calendários escolares dos Cursos de Radiologia, Estética, Secretariado, Administração, Contabilidade, Enfermagem, Farmácia e Massoterapia, entregues no NRE, na data de 27/03/13, a previsão de aulas de 2ª a 6ª feira e não apresentam carga horária diária. Nos Relatórios Finais apresentados ao Setor de Documentação Escolar consta cumprida a carga horária da Matriz Curricular.

A secretária escolar da instituição de ensino informou ao Setor de Estrutura e Funcionamento, por e-mail (anexo), que as aulas ocorrem de 2ª feira a 5ª feira e que o estágio é realizado na 6ª feira. No horário de aulas apresentado pela instituição de ensino (anexo), as aulas ocorrem das 19 horas às 22 horas, incluindo 10 minutos de intervalo, ou seja, são cumpridas diariamente 02 horas e 50 minutos. A instituição Futura, em visita anterior, informou que a carga horária diária era de cinco aulas de 50 minutos. Alguns cursos não possuem estágio previsto no Plano de Curso e, da mesma forma, a oferta das aulas são de 2ª feira a 5ª feira. Ressaltamos que o Curso de Farmácia, segundo informação dos alunos, ocorre de 2ª a 4ª feira. Foram constatadas divergências nas fichas de registro de estágio dos alunos referentes à carga horária, datas de realização do estágio, controle de frequência e nome das disciplinas.

Solicitou-se pastas de cinco alunos do Curso Técnico em Enfermagem e na ficha de estágio da aluna Fúlvia Mizerski, constava o registro de 02 dias de estágio (08/12/12 e 09/12/12). Portanto, não ficou claro se a aluna cumpriu a carga horária total de 600 horas de estágio prevista na Matriz Curricular, distribuídas em diferentes disciplinas, com exigência de estágio, em diferentes setores do



PROCESSO N° 1732/13

hospital e/ou instituições afins. Os alunos informaram que faziam 12 horas de estágio no sábado e 12 horas de estágio no domingo, o que fere a legislação nº11788/08 e o descrito no Plano de Estágio.

No Relatório Circunstanciado de Verificação, anexo ao protocolado nº 11672210-0, de 04/12/12, de renovação de reconhecimento do Curso de Enfermagem, consta o não cumprimento da carga horária de algumas disciplinas, bem como falhas nas fichas de registro de classe, como borrões, a ausência de registro de avaliações, recuperação, conteúdos e sem a assinatura do acompanhamento pedagógico.

Na ficha de estágio da aluna Talita Fernandes de Faria do Curso Técnico de Transações Imobiliárias, consta que cumpriu 08 horas de estágio (08 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas), o que fere a legislação de estágio nº 11.788/08. Foram verificados os Registros de Classe das disciplinas: Patrimônios e Seguros, com carga horária prevista na Matriz Curricular de 30 horas e ministradas 10 horas e Operações Imobiliárias, carga horária prevista na Matriz Curricular de 30 horas e trabalhadas 20 horas, com apenas uma avaliação e sem registro de recuperação.

Do Curso Técnico de Estética, nos Registros de Classe da turma nº 08, constatou-se que as disciplinas que estão sendo ministradas, não estão em consonância com a Matriz Curricular do referido curso: Depilação, Bambuterapia, Vinhoterapia, Bandagem, Massagem Modeladora, Lipomassagem, Talassoterapia, Banho de Lua, ministradas pela professora Carina e a docente Ana Carolina, ministra as disciplinas de Massagem Relaxante, Drenagem e Maquiagem. No registro de classe há disciplinas com carga horária que não confere com a descrita na Matriz Curricular do curso e aprovada pelo CEE/PR. Nos Registros de Classe não constam a assinatura dos docentes, conteúdos trabalhados e o registro de notas é confuso.

No Curso Técnico em Administração a habilitação dos docentes apresentada pela instituição de ensino está de acordo com a legislação exigida, com exceção das disciplinas de Administração Hoteleira e Administração Hospitalar, ministradas pelo professor Victor José Zavorochuka, bacharel em Administração, cujo histórico de graduação não contempla a carga horária nas referidas disciplinas. Destaca-se que no Parecer de autorização do Curso de Administração nº 721/11-CEE/PR, os profissionais indicados para ministrar as disciplinas supracitadas atendiam aos requisitos do art. 22 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, quanto à formação na área específica: bacharel em Turismo e bacharel em Enfermagem. Nos Registros de Classe constatou-se a defasagem da carga horária:

- Matemática Comercial e Financeira: carga horária prevista 60 horas e ministrada 15 horas
- Administração Financeira: carga horária prevista 40 horas e ministrada 15 horas
- Administração Empresarial: carga horária prevista 20 horas e ministrada 10 horas

No Curso Técnico em Massoterapia, verificou-se que no quadro de professores apresentado pela instituição de ensino a professora Iosodara J. da S. Pucci, consta como docente, entretanto, a referida professora com formação em Educação Física, já citada nos cursos



PROCESSO N° 1732/13

de Radiologia e de Estética, ministra, neste curso, as disciplinas: Dermatologia, Patologias, Procedimento de Higiene, Massagem, Atendimento a Cliente Modelo. A Professora Simone Pucci de Mattos, formada em Direito, com especialização em Processo Civil e Penal, ministra a disciplina de Legislação Sanitária e em seu histórico escolar não consta carga horária nesta especialidade. Não foram apresentados os documentos de formação da docente Izabel Cristina Schreiner, que ministra as aulas de Microbiologia e Parasitologia. Solicitou-se à secretária escolar a Pasta Individual da professora Iosodara, enquanto aluna, em dois cursos técnicos da instituição Futura, nas quais não constavam os exames necessários para o ingresso no curso.

Em 06/05/13, no período da noite a Comissão de Verificação retornou à instituição de ensino para visitar os laboratórios e conversar com os alunos. Segundo declaração dos alunos, no Curso Técnico em Farmácia, as aulas ocorrem de 2ª a 4ª feira, das 19 horas às 22 horas. Os alunos estavam no laboratório desenvolvendo atividades práticas da disciplina de Florais, de acordo a informação dada pela professora presente, porém, tal disciplina não faz parte da Matriz Curricular do curso.

Nos Cursos Técnicos de Contabilidade, Enfermagem, Radiologia, Estética e Administração, de acordo com o relato dos alunos, as aulas acontecem de 2ª a 5ª feira, das 19 horas às 22 horas, contabilizando 03 horas diárias. Os alunos dos Curso de Contabilidade e Administração informaram que não conhecem os coordenadores dos cursos. Nos Cursos de Podologia e Massoterapia, na data da visita, numa segunda feira, não foi possível conversar com os alunos, visto que não estavam presentes. Havia atendimento na clínica escola com aproximadamente 08 alunos. No Curso de Transações Imobiliárias não foi possível visitar as turmas e conforme declaração dos alunos, parte do estágio (ou carga horária total de acordo com o curso) é realizado nos municípios onde os alunos residem, sem a supervisão da instituição de ensino e a celebração do Termo de Convênio, não atendendo o disposto na Lei 11788/08 e na Deliberação 02/09-CEE/PR.

Nos cursos de Enfermagem e Radiologia, não há termos de convênios com instituições de outros municípios, somente foram apresentados convênios com instituições de Guarapuava.

O professor Jade que ministrava a disciplina de Radiologia, não constante na Matriz Curricular com esta denominação, possui apenas formação técnica em Radiologia.

Observa-se que no protocolado de renovação de reconhecimento nº 11. 809.538-3, em mãos, não consta o nome do referido professor no quadro de docentes. No entanto, no Parecer CEE/PR nº 463/05, de autorização, Jade Roberto dos Santos tinha autorização para ministrar a disciplina de Atividades Práticas Monitoradas I e II.

Após a Deliberação nº 09/06-CEE/PR, que não autoriza o profissional com formação técnica e sem curso superior para ministrar aulas em curso técnico, no Parecer CEE/PR nº 246/09, de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia, a instituição de ensino não informou o nome do referido professor. Quando questionados se conheciam o coordenador do Curso de Radiologia, os alunos responderam que era o professor Jade, entretanto, no Parecer que reconheceu o curso, consta o nome do médico Leônidas Cordeiro Virmond. No protocolado que solicita a renovação do



PROCESSO N° 1732/13

reconhecimento que está em trâmite no NRE, consta a professora losodara, como coordenadora do curso, citada anteriormente e que não possui formação superior na área médica e especialização em Radiologia, mas somente, formação técnica em Radiologia pela própria instituição de ensino.

No laboratório de Estética, onde estavam alunos do primeiro semestre de estética, verificou-se que não conhecem a organização do curso, uma vez que sendo indagados sobre a organização do curso, responderam que é por disciplinas e o curso foi autorizado para oferta modular. O mesmo questionamento foi realizado nas turmas visitadas e a compreensão dos alunos é que a organização é por disciplinas.

No laboratório de Massoterapia constam 06 macas e o atendimento é de 2ª a 5ª feira ao público, com preços irrisórios, por ser clínica escola. Os alunos informaram que o estágio ocorre na própria instituição de ensino, três vezes por semana, após o término da teoria e prática.

Em todas as turmas visitadas os alunos declararam que as aulas iniciam às 19 horas e terminam às 22 horas, contabilizando 93 horas diárias, incluindo o intervalo.

O laboratório de Podologia possui cinco cadeiras para atendimento a clientes/estágio e sala de esterilização. Os alunos informaram que os estágios acontecem de 2ª a 4ª feira, nos períodos manhã, tarde e noite, durante seis meses. A coordenadora de estágio, professora Cinthia, relatou que a turma visitada é de formandos. O referido curso é ofertado no período noturno.

O professor Cristiano ministra as disciplinas de Shiatsu e Tyná, no módulo III do Curso Técnico em Massoterapia. Os alunos informaram que as aulas acontecem de 2ª a 5ª feira no período noturno, sendo o estágio no mesmo período.

As turmas de Enfermagem iniciaram no 1º semestre/12, 2º semestre/12 e 1º semestre/13. A coordenadora do curso e do estágio, professora Crislaine, informou que também há outra coordenadora de estágio, Simone. O estágio ocorre aos finais de semana no Hospital Santa Tereza, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 18 horas. Observou-se divergência na fala da coordenadora do curso de Enfermagem, professora Crislaine, pois informou à comissão que acompanha os alunos de Enfermagem nos estágios durante os finais de semana, mas, posteriormente, relatou que trabalha aos sábados e domingos como Home Care, em Ponta Grossa. Na turma do Curso Técnico em Enfermagem, iniciada no mês de fevereiro de 2013, os alunos informaram que as aulas acontecem de 2ª a 5ª feira.

O professor Liseu que ministrava a disciplina Anatomia, em uma das turmas de Enfermagem, estava substituindo a falta de outro professor no entanto, sua turma ficou sem aula.

O número de alunos matriculados na turma de Enfermagem iniciada neste ano é de 43 alunos, ferindo o ofício 38/01 e o Parecer de reconhecimento do curso que autoriza turma com 30 alunos.

Na sala de aula funciona o laboratório de Enfermagem, com o mínimo de equipamentos exigidos. Foi sugerido à coordenadora do curso e à diretora em exercício da necessidade em adquirir um boneco novo, tendo em vista o boneco existente muito antigo, e atender



PROCESSO N° 1732/13

parcialmente, as necessidades das aulas práticas. Os alunos da turma de Enfermagem que iniciaram o curso em fevereiro do ano de 2011, estavam elaborando o TCC em sala de aula, sem o professor regente. Informaram que o estágio do curso ocorre aos finais de semana, com carga horária diária de 12 horas e no máximo 24 horas. Na sala onde estavam os alunos do 1º semestre de 2012, a docente Rosângela, ministrava a disciplina Saúde da Mulher, que consta na Matriz Curricular, módulo II, como Assistência à Mulher.

Os alunos tem conhecimento do início e término do curso, porém, desconhecem a sequência e a organização do curso que é modular. No laboratório de Microbiologia, existe um bico de Bunsen e um microscópio sem câmera. A sala disponível para a realização das aulas práticas é minúscula.

Ao visitarmos a turma do módulo I do Curso Técnico em Radiologia, verificamos que a professora Andréia, ministrava a disciplina de Primeiros Socorros, no entanto, no protocolado de renovação de reconhecimento do curso em trâmite no NRE, consta o nome do professor Liseu Silva para ministrar esta disciplina. Os alunos relataram que não possuem coordenador de curso e de estágio e também o colégio não possui equipe pedagógica.

O professor Jade que ministra a disciplina de Radiologia (teoria e prática) para as turmas do Curso de Radiologia, relatou que as aulas práticas ocorrem no Hospital Santa Tereza e na Clínica Diagmax e, que, os alunos, antes de iniciarem o estágio são avaliados através de um provão teórico. Segundo o professor, os alunos que não atingem a nota exigida no provão, que é condição para a realização de estágio, realizam nova prova como recuperação, entretanto, este provão não está previsto no Regimento da instituição de ensino. Ressaltou, ainda, que os alunos não são acompanhados pelo coordenador de estágio e nem pelo professor de estágio e, sim, pelo supervisor da própria instituição concedente de estágio que também é ao mesmo tempo, professor da instituição de ensino ou seja, ele mesmo com formação técnica. De acordo com a organização do curso várias disciplinas possuem carga horária de estágio. Subtende-se, assim, que deveria ter outros professores acompanhando os alunos durante o estágio.

No dia 07 de maio de 2013, no período da manhã e da tarde a comissão visitou os campos de estágio, em especial dos cursos de Radiologia e de Enfermagem.

No campo de estágio do Hospital São Vicente de Paula, foi confirmado pela enfermeira responsável pelos estágios do Curso de Enfermagem, que os alunos da instituição Futura realizam estágios aos sábados e domingos com carga horária de 12 horas. No Hospital Santa Tereza, fomos atendidos pela Enfermeira Rosilda Campos com graduação superior em Enfermagem e professora do Curso Técnico em Radiologia, como consta à fl. 188 do protocolado 11.808.538-3, nas disciplinas de Patologia Aplicadas à Radiologia e Enfermagem Aplicada à Radiologia, no entanto, a mesma declarou que é aluna do Curso Técnico em Radiologia na instituição Futura, em fase de conclusão do estágio.

Confirma-se tal declaração pois a referida professora nos apresentou o dosímetro que utilizava no estágio. Observou-se que no protocolo acima citado, à fl. 282, o NRE solicitou à instituição Futura comprovante de habilitação para a professora Rosilda Campos, no entanto, foi substituída pela professora Rosângela Mara de Lima, também com formação em Enfermagem, mas não possui carga horária específica em Radiologia.



PROCESSO N° 1732/13

Na Clínica Diagmax, a administradora Lidiane, informou que os alunos da instituição Futura realizam as aulas práticas e o estágio em Radiologia, acompanhado dos técnicos de Enfermagem Magali e Jade, funcionários da Clínica. Quando questionada que profissionais da instituição Futura acompanhavam os alunos, Lidiane informou que eram Magali e Jade, uma vez que são professores do Curso de Radiologia. Solicitamos a graduação da profissional Magali e informaram que é técnica em Radiologia e não possui curso superior. Verificamos que a referida professora não consta no quadro de docentes apresentados pela instituição Futura no protocolado acima referido.

Na Clínica Sectra, a funcionária Patrícia informou que o colégio não forneceu a planilha dos alunos para estágio e desconhece se há termo de estágio e de compromisso com a empresa concedente de estágio, porque não tem acesso a essa documentação. Informou que os alunos se apresentam para estágio na Clínica sem o acompanhamento do coordenador de estágio. Esclareceu que os alunos não manuseiam os equipamentos, apenas observam. Apenas na disciplina de Radiologia Convencional ocorre o manuseio de equipamentos.

O técnico em Radiologia, Daniel, da clínica que acompanha os alunos nas atividades de estágio, foi certificado pela instituição Futura e informou que o estágio é realizado aos sábados, das 08 às 12 horas e que o mesmo trabalha na clínica desde 2009. Esclareceu que as fichas de estágio dos alunos são assinadas pelo médico Dr. José Renato Benette Gerônimo. Na Clínica Diagmax a técnica em Radiologia Magali, que é docente das disciplinas de Mamografia e Exames Contrastados, informou que os alunos da instituição Futura não são acompanhados pelo coordenador de estágio e que no estágio de Mamografia Densitometria, o professor não poderia acompanhar o aluno devido a falta de espaço. A profissional relatou que a instituição Futura está ofertando a 11ª turma de Radiologia, visto que o curso iniciou em 2004 e que a mesma é docente na instituição e também técnica em Radiologia na Clínica e, por isto, as fichas de estágio são assinadas por ela e os exames pelo médico Radiologista.

Face ao exposto, a Comissão de Verificação informa que a referida instituição de ensino não está de acordo com a legislação vigente.

O Departamento de Educação e Trabalho/DET/SEED, informa em seu Parecer nº 238/13, de 11/06/13, que às fls. 289 a 298, anexou cópia do relatório das técnicas do DET/SEED e do NRE de Guarapuava, referente à visita realizada na instituição de ensino, em cumprimento à agenda do projeto “Ação e Aproximação” do DET/SEED, em conjunto com os NREs, o qual expõe várias irregularidades detectadas na instituição de ensino. Portanto, o DET/SEED, manifesta parecer desfavorável à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade.



PROCESSO N° 1732/13

II - VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto e considerando a gravidade das questões apontadas pela Comissão de Verificação instituída pelo NRE de Guarapuava e pelo Departamento de Educação e Trabalho da SEED, deliberamos:

- a) negar provimento ao pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade;
- b) determinar à SEED que providencie o levantamento da vida escolar dos alunos do referido curso, encaminhando ao CEE/PR um relatório circunstanciado, com vistas à regularização da vida escolar dos educandos;
- c) suspender, de imediato, novas matrículas;
- d) designar comissão de sindicância nos termos do artigo 60 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE